



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08069568920198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WELLYTON FREITAS SARAIVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE EM SEDE ADMINISTRATIVA

Inicialmente, deve se observar que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Assim, antes de proposta a presente ação, a autora requereu a indenização em questão, mas após submetida à avaliação médica, não foi apurada invalidez permanente, o que ensejou a negativa administrativa.

Inconformada com o resultado do pleito, a autora propôs a presente demanda, sem, contudo, ter feito prova da invalidez aduzida, o que fez com que fosse determinada a produção da prova pericial.

Em que pese o resultado do exame, há de se observar que a avaliação realizada pelo perito precisa estar devidamente aparada pela documentação médica acostada, o que não se vê no caso dos autos.

E isso, é o que se observa pela documentação na médica que a vítima foi submetida a tratamentos conservadores, não justificando a invalidez apontada:

DADOS DO SINISTRO			Administradora do Seguro DPVAT
Número: 3180451834	Cidade: Boa Vista	Natureza: Invalidez Permanente	
Vítima: WELLYNTON FREITAS SARAIVA	Data do acidente: 15/06/2018	Seguradora: MBM SEGURADORA S/A	
PARECER			
<p>Diagnóstico: Trauma punho direito, com fratura do osso escafóide</p> <p>Descrição do exame físico: realiza movimento supinação, pronação e diminuição de flexão e extensão do punho em 10% arco de movimento</p> <p>Resultados terapêuticos: Tratamento conservador com gesso axilo palmar Não realizou fisioterapia Alta em setembro de 2018.</p> <p>Sequelas permanentes:</p> <p>Sequelas: Sem sequela</p> <p>Data do exame físico: 25/01/2019</p> <p>Conduta mantida:</p> <p>Observações: O exame físico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o término do tratamento que não existem sequelas funcionais e ou anatômicas a serem indenizadas decorrentes do acidente, portanto mantemos a conduta do médico examinador.</p>			

Frise-se, neste sentido, não se apresentar crível, nem verossímil, que a parte autora venha apresentar lesão invalidante vários meses após ter sido submetido à avaliação médica administrativa. Digno de destaque todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando a ideia do aparecimento tardio de uma permanente invalidez.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, requer a apelante que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos da apelada julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 1 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR